



## DECRETO Nº 748

*Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos agentes públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 01-050462/2020;

considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 421, 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

considerando o Decreto Municipal n.º 478, de 31 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município de Curitiba, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais – para fins de prevenção e enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências;

considerando a redução na renda das famílias em decorrência das medidas de distanciamento e isolamento social, bem como o endividamento dos agentes públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras,

DECRETA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 1º Fica facultado aos agentes públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§1º A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do agente público municipal ativo, aposentado ou pensionista diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§2º As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º O agente público municipal ativo, aposentado ou pensionista, que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado, deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste decreto.

Art. 3º Para efeito da verificação de margem consignável de que trata o artigo 9º do Decreto Municipal n.º 917, de 25 de maio de 2011, serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados.

Art. 4º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP expedir normas regulamentares para fiel execução deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira - Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 4 de junho de 2020.